

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 19:11
Daniel, Matr. 46921/SF



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00675

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/06/2012

Medida Provisória nº 571/2012

Autor

Senadora Ana Amélia - PP-RS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo 78-A

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 78-A da Lei nº 12.651, de 2012, inserido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012.

Justificativa

A supressão visa retirar a penalidade adicional e descabida incorporada na medida provisória. O produtor rural para ter acesso a linhas de crédito deve cumprir vários requisitos, não raras vezes impossíveis de serem alcançados. A regularização ambiental do imóvel não depende apenas do produtor. Os órgãos ambientais competentes deverão ter disponíveis todos os recursos humanos e tecnológicos para repassarem as regras de regularização ambiental, fazerem as vistorias e proporem os termos de compromisso, o que, como cediço é inexistente. Portanto, a ineficiência do poder público não pode afetar o acesso ao crédito ao produtor rural.

PARLAMENTAR

